

**RESENHA / REVIEW****O MISTÉRIO DO CAPITAL**

## THE MYSTERY OF CAPITAL

**Gabriela Amorim Paviani<sup>1</sup>**

SOTO, Hernando de. **O mistério do capital**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

Posterior a queda do muro de Berlim, restou demonstrado que o capitalismo era a forma mais adequada de se organizar “racionalmente” a economia, de modo que, diante das baixas das receitas, os países em desenvolvimento não apresentavam segurança para investimentos externos, tornando o Estados Unidos da América o ambiente mais confiável para tal tipologia de ação econômica.

Diante dessa realidade, e a ponderar que a globalização foi e é capaz de aumentar a interdependências dos territórios, é que muitos países desenvolvidos cessaram apoios as nações em desenvolvimento, a julgar o desnível econômico como fruto de empreitadas malsucedidas em certos contextos.

Portanto, com o fulcro de elucidar os motivos pelos quais levaram os países desenvolvidos a não crescerem economicamente quando se comparado com os países capitalistas, em sua grande parte ocidentais, é que Hernando de Soto elenca cinco mistérios do capital, quais sejam: Mistério da informação ausente: estudos enfatizaram a miséria, mas não a capacidade de acumulação; Mistério do capital: o que é o capital como se relaciona e como é produzido?; Mistério da percepção política: por que os governos não tentam explorar a riqueza do capital morto?; Mistério das lições esquecidas da História dos Estados Unidos: por que ficamos tão hipnotizados pelo fracasso de tantas nações na transição para o capitalismo que acabamos não conseguindo enxergar o que deu certo nas outras?; Mistério do fracasso legal: por que a lei de propriedade não funciona fora do ocidente? Como fazer a lei funcionar para gerar capital, esse é o mistério.

Nesse sentido, o primeiro mistério diz respeito a necessidade da legalidade, sendo está o grande elemento que levou os países desenvolvidos, de quando do seu passado de desorganização à uma reconstrução, ou seja, ganhou-se espaço legal.

Diante disto, Soto realiza uma ligação entre a extra legalidade dos negócios e o desenvolvimento de um país, na medida em que a um negócio legal é capaz de gerar uma maior lucratividade. E qual seria a dificuldade para se alcançar-se o campo protegido por leis? O autor descreve que a grande empecilho está na burocratização demasiada, tanto para se obter uma atividade legal, quanto para se permanecer na legalidade.

Salienta-se que tal conclusão é fruto de uma pesquisa empírica, realizada por Hernando de Soto em conjunto com o grupo de pesquisadores, os quais avaliaram a extra legalidade dos imóveis de cinco cidades de países de terceiro mundo: Cairo, Lima, Manila, Cidade do México e Port-au-Princ,

Cabe esclarecer que o motivo de se optar por uma avaliação de imóveis é exatamente que essa é um fator preponderante e mais visível quando se busca analisar a ilegalidade. Assim, puderam constatar a existência de diversas ocupações irregulares, desde a ocupação de terras do governo à construção de barracos.<sup>1</sup>

Portanto, todas essas ocupações irregulares, que geram negócios também irregulares, são tratadas

1 Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina: gabrielapaviani@gmail.com

como um capital morto, rico em potencial de trabalho, capaz de gerar energia, lucro e mais-valia, porém esquecido, sendo este o foco do segundo mistério. Com a finalidade de se trazer esse capital morto para o universo das Leis, se faz primordial a adoção de perspectivas daqueles que estão fora da legalidade, ou seja, compreender quais os mecanismos e os efeitos do extralegal.

De acordo com Soto, os sistemas formais de propriedade ocidentais produzem seis efeitos que permitem a seus cidadãos gerarem capital. “fixação do potencial econômico dos ativos; integração das informações dispersas em um único sistema; responsabilização das pessoas.; integração dos próprios cidadãos ao sistema de propriedade; transformação dos ativos em bens fungíveis; e por fim, a proteção das transações

Por sua vez, o mistério da percepção política corresponde a necessidade de um sistema de propriedade integrado que funcione, sendo que é este o requisito para a adesão da população, a qual se encontra a margem da legalidade. Comparando-se com os países ocidentais, esses utilizaram-se da tecnologia da informação a fim de assegurar um sistema de propriedade adequado e que funcione, o que demonstra que apenas regularizar o capital não é o suficiente, é necessário integrá-lo.

A ausência de políticas governamentais integradoras, fazem com que as pessoas se aglomerem em grupos extralegais separados, até o momento em que o governo seja capaz de lhes ofertar um sistema legal adequado, que atenda as necessidades daqueles que estão fora da redoma de vidro, ou seja, aqueles que vivem informalmente, as sombras do governo,

O quarto mistério passa a analisar o fracasso da Lei coercitiva, imposta por muitos países ocidentais, dentre eles os Estados Unidos da América. A Lei coercitiva, quando se trata de trazer pessoas que estão fora do sistema legal, diante do esquecimento governamental ou pela alta burocratização ou pela perda da lucratividade do negócio pelo cidadão, ou ainda por esses três motivos juntos, não é o suficiente, uma vez que por mais que se exista boas intenções, há concomitantemente uma enorme distância entre o que a lei prescreve e o que deve ser feito para a mesma funcionar.

Uma propriedade é construída socialmente, fruto de acordos de propriedade, os quais funcionam melhor quando as pessoas formam um consenso sobre a posse de ativos e as regras que regem seus usos e trocas. Do mesmo modo, para um Direito ser legítimo, não necessariamente deve ser definido por uma Lei formal, que um grupo de pessoas firmemente apoie em uma convenção particular, sendo essa a razão pelo qual a lei de propriedade e títulos imposta sem referência ao contrato social existente continuam a fracassar, ou seja, carecem de legitimidade.

Em seguida, o quinto mistério se propõe investigar os motivos pelos quais a Lei de propriedade não funciona fora dos países ocidentais, ao ponto que Soto, a partir de uma perspectiva de não acesso as leis por grande parcela dos cidadãos, elenca uma série de motivos: “aquelas que adentram aos sistemas extralegais ou clandestinos, o fazem para evitar o pagamento de impostos; os ativos em imóveis não são posses legais porque não foram apropriadamente levantados, mapeados e registrados; decretar Leis obrigatórias de propriedade não é o bastante, posto que os governo não podem ignorar os custos de execução dessas leis; os acordos sociais podem ser ignorados em um sistema forma de propriedade; é necessário uma liderança política de alto escalão, para se atingir a convicção das pessoas ou o modo como mantém seus ativos, sejam legais ou extralegais.

Por conseguinte, criar um sistema de propriedade que seja acessível a todos é essencialmente uma função política, de modo a propiciar o acesso ao capital nas mãos de toda a nação.